

Três Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

Ver. João Adécio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 100/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminhamos a esta egrégia casa, o incluso Projeto de Lei para que seja autorizada a contratação temporária de servidores para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Três Palmeiras/RS, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal

Tal projeto busca suprir a falta de servidores efetivos do quadro de professores e atendentes educacionais da Secretaria de Educação, necessários ao bom atendimento das exigências do nosso sistema de ensino municipal, até que seja concluído o Concurso Público Municipal.

Para melhor esclarecer esta proposição, em especial em relação ao número de profissionais a serem contratados, a Secretaria de Educação identificou a necessidade de contratação dos seguintes profissionais:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 20h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Professor de Geografia	03 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de História	03 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Arte	02 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de <i>Kaingang</i>	01 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Robótica	01 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Educação Física	05 + CR	R\$ 2.156,77	3 vagas - 40h 2 vagas - 20h
Professor de Matemática	04 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de	05 + CR	R\$ 2.156,77	20h

Portugues			
Professor de Ciências	04 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil	23 + CR	R\$ 2.156,77	15 vagas - 20h 8 vagas - 40h
Professor de Inglês	02 + CR	R\$ 2.156,77	20h
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 20h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Atendente Educacional	16 + CR	R\$ 1.814,15	5 vagas - 40h 3 vagas - 30h 8 vagas - 20h

Os contratos frutos da presente proposta terão prazo de vigência estipulado até o término do período letivo de 2026 e a proposta tenciona, ainda, pela possibilidade de contratação 01 (uma) a 40 (quarenta) horas semanais, de forma a privilegiar a organização e economicidade das contratações.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, a Lei Municipal nº. 2.298, de 15 de janeiro de 2025, autorizou contratações temporárias destinadas ao ano letivo de 2025. Todavia, os contratos firmados com base nesse diploma não serão renovados, especialmente pela necessidade de adequação das disciplinas e cargas horárias às demandas identificadas para o próximo exercício escolar.

Diante desse cenário, e considerando a impossibilidade de se concluir os trâmites do Concurso Público a tempo, a fim de prevenir qualquer descontinuidade na oferta dos serviços essenciais de educação, bem como privilegiar a organização da Secretaria, o Município encaminha ao Legislativo a presente autorização ainda no exercício corrente.

Importante destacar que, muito embora antecipadamente, a presente contratação guarda respaldo através do inciso IX do art. 37, da CF, traduzindo-se em uma contratação temporária e excepcional para atender necessidade da Administração Pública em uma área essencial, tal qual, a educação pública municipal.

Ademais, **o encaminhamento antecipado deste Projeto de Lei atende ao dever constitucional de planejamento (art. 165 da CF), permitindo que a Administração antecipe a solução de demandas previsíveis, ao invés de provocá-las artificialmente por omissão.** Tal postura é não apenas juridicamente adequada, como também administrativamente responsável.

Finalmente, submetemos o presente Projeto de Lei em regime de urgência, buscando privilegiar a antecipação de todos os trâmites administrativos necessários, com a finalidade de gerar maior precisão nas contratações e economicidade ao erário público.

Por estas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria por Vossas Excelências, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de dezembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 100/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou, **em regime de urgência**, para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade para cargo de professor e atendente educacional, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 20h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Professor de Geografia	03 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de História	03 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Arte	02 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de <i>Kaingang</i>	01 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de	01 + CR	R\$ 2.156,77	20h

Robótica			
Professor de Educação Física	05 + CR	R\$ 2.156,77	3 vagas - 40h 2 vagas - 20h
Professor de Matemática	04 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Portugues	05 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Ciências	04 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil	23 + CR	R\$ 2.156,77	15 vagas - 20h 8 vagas - 40h
Professor de Inglês	02 + CR	R\$ 2.156,77	20h
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 20h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Atendente Educacional	16 + CR	R\$ 1.814,15	5 vagas - 40h 3 vagas - 30h 8 vagas - 20h

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Professores e Atendentes Educacionais em Caráter Temporário e formação de Cadastro de Reserva.

§ 2º As contratações serão até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogadas por igual período, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, sendo realizados apenas pela quantidade de horas necessárias, podendo variar de 01 (uma) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme distribuição pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação municipal, e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
18 de dezembro de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal